



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 211/2023-SEGAP

02 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a V.Exa. e seus dignos pares, em anexo, a Justificativa e o Projeto de Lei que dispõe sobre complementação do piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem a que se refere a Lei Federal de nº 14.434, de 04 de agosto de 2022; Emenda Constitucional de nº. 127, de 22 de dezembro de 2022 e estabelece outras providências, para apreciação e aprovação dessa colenda Casa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima.

Atenciosamente,

*Marcordes francisco dos santos*  
MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

Ao Exmo.Sr.,  
Vereador **JOSÉ ABEL SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

*Recebido  
02/10/2023*

*Marcio Pereira Theodono  
Coord. Proc. Legislativo  
Câmara Mun. Paul Afonso*



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

---

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem a que se refere a Lei Federal de nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022; Emenda Constitucional de nº. 127, de 22 de dezembro de 2022 e estabelece outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Município de Paulo Afonso/BA em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

**§ 1º** - O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

**§ 2º** - Em constatado vencimento base inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os servidores Enfermeiros ou percentual inferior aos mencionados no parágrafo anterior aos servidores Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem,



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**§ 3º** - O pagamento da Complementação em Atendimento a Lei Federal 13.434, de 04 de agosto de 2022 está condicionado ao repasse financeiro por parte da União, por intermédio do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Os valores referidos no caput do artigo 1º e §§ 1º e 2º, deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, sendo que se constatando vencimento base inferiores aos citados nesta Lei, estes deverão ser pagos na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Paulo Afonso/BA, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual ou outro adicional de caráter pessoal (promoção vertical ou horizontal) que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

**Art. 3º** - Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do piso nacional que por ventura venha a ser corrigido.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso/BA, 02 de outubro de 2023.

*Marcos Francisco dos Santos*  
**MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.**

PREFEITO EM EXERCÍCIO.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, voltado a possibilitar o pagamento do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem do Município de Paulo Afonso, na forma estabelecida pela Emenda Constitucional nº. 127, de 22 de dezembro de 2022 e Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2023.

Para tanto, o pagamento dessa parcela remuneratória terá natureza jurídica de Complementação em Atendimento a Lei Federal 13.434, de 04 de agosto de 2022, tendo em vista que sua execução está condicionada aos devidos repasses financeiros por parte da União, por intermédio do Ministério da Saúde, destinado a complementar o valor do salário-base das respectivas classes de servidores públicos do Município de Paulo Afonso, de forma que nenhum deles perceba remuneração inferior ao quanto fixado por aquela Lei Federal.

Dessa forma, para fins de pagamento do novo piso salarial, não há qualquer necessidade de alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Paulo Afonso/BA.

Nesta oportunidade, renovamos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Afonso/BA, 02 de outubro de 2023.

Marcondes Francisco dos Santos

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.

PREFEITO EM EXERCÍCIO.